



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS

PARECER n. 00323/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU^[1]

NUP: 64443.006486/2024-49

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

ASSUNTO: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EMENTA: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO.

I - Proposta de Portaria que classifica a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

II - Consonância com o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 27 de dezembro de 2004.

III - Competência do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

IV - Pela viabilidade jurídica da proposta, com recomendações de ordem formal.

I - RELATÓRIO

1. O processo administrativo em análise foi inaugurado no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, apresentando como objeto a proposição de Portaria que classifica a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

2. Os autos encontram-se instruídos com o Parecer de Mérito nº 2-A3/GPG/DCT (seq. 5), a minuta de portaria (seq. 7) e a Nota Técnica nº 031/2024 - AAAJ.Adj2 (seq. 12).

3. Em continuidade, vem a proposta normativa para a análise de competência desta Consultoria Jurídica-Adjunta, nos termos do DIEx nº 877-AAAJ/GPG/DCT (seq. 14).

4. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Oportuno registrar, de início, que a presente análise se aterá aos aspectos jurídicos da minuta de portaria apresentada, nos limites da competência deste órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em consonância com o art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

6. Com efeito, cuida-se de proposta de Portaria que classifica a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

7. Mister reconhecer a legitimidade do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, conforme determina o art. 19, inciso IV, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022:

Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

[...]

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

8. De forma complementar, o art. 27, inciso XVIII, do Regulamento do DCT, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, assim dispõe:

"Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

[...]

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME; e (NR - alterado pela PORTARIA – C Ex Nº 2.012, DE 5 DE JULHO DE 2023)"

9. Ultrapassada a legitimidade para a edição do ato, passa-se à análise do conteúdo da proposta, o qual encontra-se abarcado pela conveniência e oportunidade do gestor. Entretanto, imprescindível a demonstração das razões e fundamentos que justificam o ato, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e motivação.

10. Destarte, como alhures referido, a proposta normativa em tela busca a classificação da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

11. A pretendida classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, encontra fundamento na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

12. Com efeito, a norma referida, conhecida como Lei da Inovação, no seu art. 2º, inciso V, conceitua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT como "*órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos*".

13. Tendo em vista o objeto do processo sob análise, resta identificar se a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército preenche os requisitos exigidos para a classificação com o Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

14. Como demonstrado no Parecer de Mérito, a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército é uma instituição de ensino superior, da linha do ensino militar bélico, de Altos Estudos Militares, Política, Estratégia e Alta Administração, que apresenta entre suas finalidade a realização e divulgação de pesquisas na sua área de atuação.

15. Neste sentido, válido recorrer ao Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.200, de 20 de setembro de 2016, que assim dispõe:

Art. 2º; A ECEME é um estabelecimento de ensino superior, da linha do ensino militar bélico, de Altos Estudos Militares, Política, Estratégia e Alta Administração, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) e que tem por finalidades:

I- preparar oficiais, habilitando-os para o exercício dos cargos estabelecidos nos quadros de organização (QO) do Exército e de cargos no Ministério da Defesa (MD) e no Poder Executivo, em tempo de guerra ou de paz, a serem desempenhados por:

I - oficiais-generais;

II - comandantes, chefes e diretores;

III - oficiais de estado-maior; e

IV - assessores de alto nível nos altos escalões de comando, chefia e direção;

V - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência;

VI - realizar e divulgar pesquisas na área de sua competência, se necessário, com a participação de instituições congêneres;

VII - aperfeiçoar oficiais e civis, proporcionando cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado, doutorado e pós-doutorado; e

VIII - estimular o aprimoramento dos oficiais em seus atributos de liderança.

16. Destaca-se o disposto no art. 11 do regulamento referido o qual revela que, dentro da estrutura da Escola de Comando e Estado Maior, a atividade de pesquisa é realizada pelo Instituto Meira Matos, qual apresenta como atribuição "*coordenar, orientar, desenvolver e disseminar a pesquisa científica*".

17. Certo reconhecer, portanto, que a Escola de Comando e Estado Maior, que possui entre suas atribuições a realização de pesquisa científica, apresenta aderência aos requisitos exigidos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

18. Neste sentido, constata-se que a proposta normativa em análise encontra-se suficientemente justificada, apresenta sintonia com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 bem como atende a finalidade almejada.

19. Sob a ótica formal, a minuta de portaria de portaria (seq. 7) apresenta consonância com o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, cabendo apenas recomendar a correção da concordância no art. 1º para "Fica classificada ..." No mais, a proposta prescinde de maiores considerações por parte deste órgão de assessoramento jurídico.

20. Por fim, destaca-se que a cláusula de vigência deve obedecer o regramento disposto no art. 18 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

III - CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, abstraídas as razões de mérito administrativo, manifesta-se pela viabilidade jurídica da proposta de Portaria que classifica a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com as recomendações expostas nos itens 21 e 22.

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

NELEIDE ABILA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443006486202449 e da chave de acesso 33ce7556

Notas

1. [^](#) *Manifestação elaborada com a colaboração da Assessoria Técnica (SC Paula Cunha).*



Documento assinado eletronicamente por NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519294669 e chave de acesso 33ce7556 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 16:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 00648/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64443.006486/2024-49

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT
ASSUNTOS: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO
EXÉRCITO COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00323/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU.
2. À Secretaria desta CONJUR-EB para anotações de praxe e restituição dos autos à autoridade demandante.

Brasília, 27 de junho de 2024.

MARCOS VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443006486202449 e da chave de acesso 33ce7556



Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1543355971 e chave de acesso 33ce7556 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-06-2024 23:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
